

Regulamento do Procedimento Concursal para Eleição do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Madeira Torres

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras, para o quadriénio 2025-2029.

Artigo 2º

Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor, desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3.º do presente regulamento.
2. Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento (placard junto aos Serviços Administrativos);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://madeiratorres.com/>);
 - c) Na página eletrónica dos serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
 - d) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série;
 - e) Num órgão de imprensa de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém os elementos constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Prazos de Candidatura

O concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, em Torres Vedras, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Artigo 5º

Formalização da Candidatura

A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento, em impresso próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://madeiratorres.com/>) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, no horário de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 6º

Requerimento de Admissão

1. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) **Curriculum Vitae** detalhado e atualizado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovadas;

b) **Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Madeira Torres**, datado e assinado (o documento, com conteúdo original, não deverá exceder as 20 páginas A4, sem anexos, numeradas e rubricadas, escritas em letra Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5), contendo:

i. Identificação de problemas;

ii. Definição de missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;

iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Fotocópia autenticada do registo biográfico para os candidatos pertencentes ao quadro de outros agrupamentos ou escolas não agrupadas;

d) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

e) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum Vitae*, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual e que este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Madeira Torres.

Artigo 7º

Qualificação para o exercício do cargo de Diretor

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do nº4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, os docentes que preenchem uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei nº155-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº172/91 de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no nº4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

Artigo 8º

Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada a designar pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
4. Da decisão de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estipulado no artigo 22.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando:

- a) A análise do **Curriculum Vitae** de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise do **Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Madeira Torres**, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, os recursos a mobilizar para o efeito, bem como as linhas de orientação da ação para a concretização das metas definidas para o seu mandato;
- c) O resultado da **entrevista individual** realizada, com o intuito de apreciar, numa relação interpessoal, as capacidades do candidato para as exigências do cargo a que se propõe.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 9º

Eleição

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do(s) relatório(s) apresentado(s) pela comissão especializada, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição do(s) candidato(s), como forma de apreciar todas as questões que considerem relevantes para a eleição.

2. A audição do(s) candidato(s), referida no ponto anterior, far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição do(s) candidato(s), o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser o único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Um membro efetivo do Conselho Geral fica impedido de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, nos seguintes casos:

- a) Quando for candidato ao cargo;
- b) Nas situações definidas no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo;
- c) Por outro motivo imposto por disposição legal.

Artigo 11º

Notificação de Resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número 3 do artigo 8.º, sendo considerada, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da Escola Secundária Madeira Torres (placard junto aos Serviços Administrativos) e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.

2. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, e por correio eletrónico, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12º

Homologação dos Resultados

1. O resultado do processo de eleição do Diretor é comunicado pela presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor Geral de Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 13º

Tomada de Posse

1. O/A Diretor/a toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do número 2 do artigo anterior.

Artigo 14º

Disposições Finais

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, 17 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

(Cristina Isabel Ferreira de Almeida Santos)